



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.852

Estabelece proibições aos hotéis, pousada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel, campings ou similares do município de São Lourenço, em função do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** o previsto no Decreto Municipal nº. 7.816, de 07/04/2020, que suspendeu os alvarás de funcionamento e sanitário dos estabelecimentos considerados não essenciais; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os hotéis, pousada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel, campings ou similares estabelecidos do município de São Lourenço, proibidos, por tempo indeterminado, em função do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), de receberem e acolherem turistas, excursionistas, veranistas, visitantes e viajantes de qualquer parte do Brasil ou do exterior, assim como disponibilizar e oferecer aos mesmos os serviços de hospedagem e alimentação, inclusive através das plataformas Airbns, Booking, etc....

Parágrafo Único. O descumprimento do estabelecido neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se sujeitará a multa de 01 (uma) a 06 (seis) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), elevado ao dobro em caso de reincidência, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 14/2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de maio de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento